

cesso eleitoral fica constituída pelos seguintes representantes:

- I- O Diretor da Escola, ou membro por ele designado, caso seja candidato a eleição;
  - II- Um representante dos Profissionais da Educação pública municipal, indicado por seus pares;
  - III- Um representante dos alunos, integrante do Conselho Escolar e indicado por seus pares maiores de 16 anos, se houver, eleito em assembleia;
  - IV- Um representante dos pais ou responsáveis integrante do conselho escolar e indicado por seus pares em assembleia;
  - V- Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seus pares;
  - VI- Um representante indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
2. A apresentação das candidaturas à Comissão Eleitoral se dará no período de 11/03/2024 ao dia 27/03/2024 das 8h às 14h, na Semed. Através de requerimento indicando a escola na qual legisla, sua chapa, nome do diretor(a) e nome do vice-diretor(a) acompanhado dos seguintes documentos:
    - a. mínimo 02(dois) anos de exercício de magistério;
    - b. Declaração assinada pelo candidato de que disponibilidade para cumprimento de regime de trabalho de 40(quarenta) horas semanais;
    - c. Ser pessoa idônea, sem antecedentes criminais, comprovadas por meio de certidões dos distribuidores da justiça federal e estadual, cível e criminal de 1º e 2º graus;
    - d. Apresentar proposta de trabalho de acordo com a realidade da escola para qual irá se inscrever, para o período de 02 anos;
    - e. Declaração do município de que não penalizado com sanção equivalente ou superior à suspensão, resultante de processo administrativo disciplinar, no período de dois anos que antecede o dia da eleição;
    - f. Comprovação de estar em gozo dos seus direitos políticos, mediante certidão de quitação eleitoral;
  3. A publicação dos candidatos inscritos será no dia 05/04/2024
  4. O período para impugnação de candidatura será do dia 08/04/2024 à 12/04/2024, das 8h às 14h, a ser protocolado na SEMED.
  5. A homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral se dará no dia 23 de Abril de 2024, das 8h às 14h;
  6. O prazo para recurso da homologação das candidaturas pela Comissão Eleitoral se dará no dia 24 de Abril de 2024 à 26 de Abril de 2024, das 8h às 14h; a ser protocolado na SEMED.
  7. A divulgação dos candidatos homologados será no dia 03 de Maio de 2024;
  8. A propaganda e o plano de trabalho dos candidatos acontecerão no período do dia 06 à 17 de maio de 2024, devendo estar em conformidade com o Regimento Eleitoral da Gestão Democrática;
  9. Será considerado apto a votar na eleição as categorias de acordo com o que está exposto no Regimento Eleitoral Gestão Democrática e na legislação municipal que dispõe acerca da gestão democrática do ensino.
  10. A eleição será realizada no dia 20 de maio de 2024 e 24 de maio de 2024, em horário compreendido das 8h00 (oito horas) às 17h00 (dezesete horas), nas escolas em que o número de alunos corresponde a partir de 151 e a apuração será realizada 20 (vinte) minutos após o término da eleição pela Comissão Eleitoral, acompanhado pelos candidatos ou fiscais devidamente indicados;
  11. O voto será secreto e majoritário assegurando se a paridade dos segmentos da unidade escolar no processo decisório;
  12. Será eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta do número de votos válidos;
  13. A divulgação do resultado será no dia 24 de maio de 2024;
  14. A Posse dos diretores acontecerá no dia 01 de Agosto de 2024;
  15. O mandato terá duração de 02 anos contados a partir da posse. Terra Alta/Pa, 25 de setembro de 2023. **Marineuza Vidal Aguiar - Secretária Municipal de Educação.**

#### DECRETO Nº 021, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**Regulamenta a gestão democrática do ensino público municipal de Terra Alta/Pa**, dispendo sobre a escolha de diretor(a) escolar e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal De Terra Alta, Estado Do Pará**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais disposições correlatas, CONSIDERANDO que o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988 regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei; CONSIDERANDO o inciso IV da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito da criança e do adolescente de organização e participação em entidades estudantis; CONSIDERANDO que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei n. 8.069/1990); CONSIDERANDO a Meta 13 do Plano Nacional de Educação que visa "assegurar condições, no prazo de 3 (três) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto"; CONSIDERANDO o inciso VIII do Art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática; CONSIDERANDO o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública; CONSIDERANDO as legislações municipais que preveem como princípio a gestão democrática do ensino público;

#### DECRETA:

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Terra Alta/PA será definida por meio de critérios técnicos de mérito e desempenho, ou os candidatos eleitos pela comunidade escolar, dentre os aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho, através de eleição direta, secreta e facultativa para pais/responsáveis e alunos, e obrigatória para o corpo técnico, docente e administrativo em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 2º A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação no Plano de Gestão Escolar, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 3º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 4º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino da Rede Municipal, por meio da Gestão Democrática, tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros.

Art. 5º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar na construção do Projeto Político-Pedagógico, como expressão de suas relações sociais internas e externas interdependentes e articuladas de forma pedagógica, administrativa, financeira e física.

§1º Define-se como Comunidade Escolar: pais/responsáveis legais de estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino, bem como suas representações: Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores, Profissionais da Educação em exercício na Unidade de Ensino, Equipe de Apoio e Estudantes regularmente matriculados na Unidade de Ensino.

§2º O Projeto Político Pedagógico, independentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, a adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e a garantia da qualidade educacional.

Art. 6º A Gestão Escolar será exercida pelo Diretor(a) Escolar designado pelo Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único: As regras do processo eleitoral serão previstas em edital e regimento eleitoral.

Art. 7º O Diretor/a Escolar deve exercer um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

I. Político-institucional - ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;

II. Pedagógica - seu papel é a efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;

III. Administrativo-financeira - garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;

IV. Pessoal e Relacional - ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoais.

Art. 8º Seguido as dimensões que trata o presente decreto, o Diretor(a) Escolar deverá ter as seguintes competências técnicas gerais para o exercício da função:

I. Coordenar a organização escolar, desenvolver um ambiente colaborativo e de corresponsabilidade, construir coletivamente o Projeto Político Pedagógico da escola e exercer liderança focada em objetivos bem definidos no seu Plano de Gestão Escolar;

II. Configurar a cultura organizacional em conjunto com a equipe, incentivando o estabelecimento de ambiente escolar organizado, produtivo, centrado na excelência do ensino e aprendizagem e orientado por altas expectativas sobre todos os estudantes;

III. Comprometer-se com o cumprimento do Currículo Referência do Município e o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis a que todos os estudantes, crianças, jovens e adultos têm direito, valorizando e promovendo a efetivação das Competências Gerais da BNCC e suas competências específicas, bem como demais documentos que legislam a educação brasileira;

IV. Valorizar o desenvolvimento profissional de toda a equipe escolar, promovendo formação e apoio com foco nas Competências Gerais dos Docentes, assim como nas competências específicas vinculadas às dimensões do conhecimento, da prática e do engajamento profissional, conforme a BNCC -Formação Continuada, mobilizando a equipe para uma atuação de excelência;

V. Coordenar o programa pedagógico da escola, aplicando os conhecimentos e práticas que impulsionem práticas exitosas, pautando-se em dados concretos, incentivando clima escolar propício para a aprendizagem, realizando monitoramento e avaliação constante do desempenho dos estudantes e engajando a equipe para o compromisso com o Projeto Político Pedagógico da escola;

VI. Gerenciar os recursos e garantir o funcionamento eficiente e eficaz da organização escolar, realizando monitoramento pessoal e frequente das atividades, identificando e compreendendo problemas, com postura profissional para solucioná-los;

VII. Ter proatividade para buscar diferentes soluções para aprimorar o funcionamento da escola, com espírito inovador, criativo e orientado para resolução de problemas, compreendendo sua responsabilidade perante os